

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 14 DE MAIO DE 2003

Conselho Federal Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2003 Disciplina a suspensão do exercício profissional de Biomédicos com inadimplência nos CRBM's

Conselho Federal Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA PORTARIA Nº 91, DE 14 DE MARÇO DE 2003 Disciplina a suspensão do exercício profissional de Biomédicos com inadimplência nos CRBM's.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.10 da Lei nº 6.684/79, e inciso VI do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, que apesar da Execução Fiscal dos débitos dos Biomédicos inadimplentes com os CRBM's, existem profissionais que continuam a trabalhar normalmente, irregularmente, desobedecendo o que preceitua o art.23 da Lei nº 6.684/79 e art. 31 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário do CFBM, em 14/03/2003 na cidade de Brasília, resolve:

Art. 1º - A anuidade do profissional Biomédico vence em 31 de março de cada ano, 30 (trinta) dias após o prazo estipulado pelo CRBM do acordo de parcelamento, não quitando a anuidade, torna-se inadimplente e conseqüente condição ilegítima para exercer a biomedicina.

Art. 2º - Os CRBM's deverão expedir Portaria com aprovação do Plenário, suspendendo o exercício profissional do Biomédico em débito, ficando impedido de exercer a profissão até regularizar sua inadimplência com o Regional.

Art. 3º - A Portaria expedida pelo CRBM deverá ser enviada ao departamento pessoal do órgão público empregador ou empresa privada empregadora, com via ao Biomédico para Ciência.

Art. 4º - A Portaria suspendendo o exercício profissional do Biomédico não o desobriga a quitar o débito no período em que estiver suspenso e nem altera sua inscrição no CRBM continuando a mesma legítima e a gerar débito. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Dr. Silvio José Cecchi - Presidente do Conselho
Dr. Ricardo Cecílio - Secretário-Geral**